



# Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.816/92

de 26 de agosto de 1.992.

(Dispõe sobre limpeza e pintura de muros, aplicação de penalidades e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam obrigados os proprietários / de imóveis cujos muros tenham sido utilizados com propaganda eleitoral, a limpá-los, apagando referidas propagandas.


§ único - O prazo para o cumprimento da obrigação contida no artigo, é de 30 (trinta) dias a contar de 04 de outubro de 1.992, improrrogável e independentemente de outros avisos.

ARTIGO 2º - Findo esse prazo, a Prefeitura executará os serviços, notificando o proprietário a recolher o em quinze dias o valor do custo do serviço, acrescido da taxa de administração / de 30% (trinta por cento) e da multa penal prevista no artigo 57 da Lei 1.530, de 04 de março de 1.986.


ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 26 de agosto de 1.992.

  
LÁZARO CAPELLARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

  
SEBASTIÃO ANTONIO SOARES  
SECRETÁRIO SUBSTITUTO